

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020**

CD/20132.01858-00



Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º da MPV 934, de 2020, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 1º.....

.....  
§ 2º A utilização de recursos de educação à distância para efeito do cumprimento da carga horária mínima anual, durante a situação de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, será aceita, devendo considerar:

I – para as redes públicas, a viabilidade de aplicação dessa modalidade, assegurando acesso a todos os estudantes e padrão mínimo de qualidade do ensino;

II - para as redes privadas, desde que apresentado planejamento da utilização da educação a distância durante o período de suspensão das atividades letivas.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Vivemos uma pandemia que vem afetando a vida de comunidades educativas do mundo inteiro. No Brasil, os sistemas de ensino suspenderam as aulas e estão buscando encontrar alternativas para retomada

do processo de aprendizagem dos alunos e reorganização do calendário escolar.

Em boa hora, o Poder Executivo encaminha esta Medida Provisória nº 934, de 2020, que dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observadas normas e detalhamentos a serem editados por cada sistema de ensino.

A intenção é oferecer diretrizes gerais em relação ao uso da educação à distância, autorizando expressamente a sua utilização para fins de cumprimento da carga horária mínima anual nas redes públicas e privadas, desde que cumpram os requisitos da presente emenda, levando em conta os contextos de acesso às tecnologias e de apoio das famílias à aprendizagem dos alunos bastante distintos entre essas redes. A preocupação aqui posta é com o direito à educação dos alunos.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada SORAYA SANTOS

2020-3321

CD/20132.01858-00